

**LEI N.º 3519 DE 14 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o recebimento em doação de trecho de estradas rurais.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 0,4995 ha, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 1.279, de propriedade de YOSHIKAWA KATASHI, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG n.º 6.028.667-SSP/SP e CPF n.º 137.650.868-00, conforme roteiro que segue:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BZ9-M-2198, de coordenadas (Longitude: -51º26'33,300", Latitude: -21º38'34,374" e Altitude: 339,28 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal JQL-387, com os seguintes azimutes e distâncias: 114º18' e 10,16 m até o vértice BZ9-M-2197, (Longitude: -51º26'32,978", Latitude: -21º38'34,510" e Altitude: 339,28 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1279, CNS: 12.020-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º44' e 127,75 m até o vértice C69-M-0420, (Longitude: -51º26'34,766", Latitude: -21º38'38,312" e Altitude: 345,22 m); 197º59' e 328,72 m até o vértice GQZB-M-0187, (Longitude: -51º26'38,298", Latitude: -21º38'48,476" e Altitude: 352,62 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal JQL-387, com os seguintes azimutes e distâncias: 293º56' e 12,58 m até o vértice GQZB-M-0186, (Longitude: -51º26'38,698", Latitude: -21º38'48,310" e Altitude: 354,25 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1279, CNS: 12.020-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 18º26' e 328,96 m até o vértice C69-M-0421, (Longitude: -51º26'35,080", Latitude: -21º38'38,164" e Altitude: 346,80 m); 23º42' e 127,32 m até o vértice BZ9-M-2198, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2.º - O proprietário poderá transferir a áreas de que trata o artigo 1.º, devidamente registradas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – As despesas oriundas do registro de que trata este artigo, correrão por conta do proprietário ofertante.

Art.3.º - Ficam afetados os bens imóveis de que trata esta Lei, com a finalidade de integrar a Estrada Municipal JQL-387.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

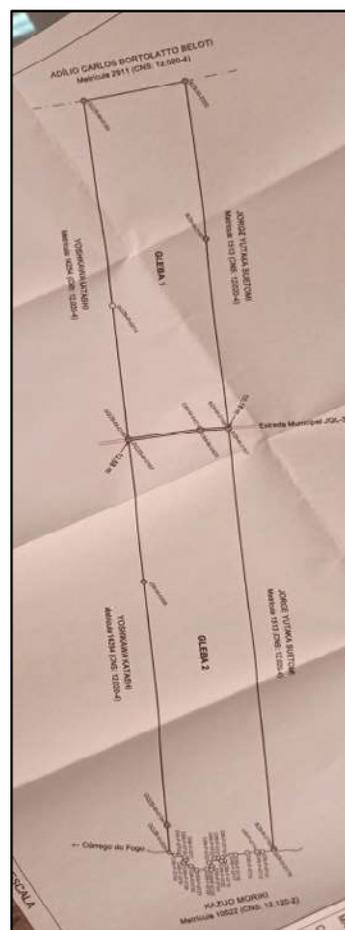
Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 14 de julho de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**ANEXO I**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 1045, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil reais), para atender despesas de custeio dos setores de Licitação, Agricultura, Educação, Assistência Social e Saúde, com auxílio alimentação, Obrigações Patronais – INSS, Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (RS)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (RS)
	<b>02.07.03</b>	<b>FUNDEB</b>		<b>02.04.01</b>	<b>Setor de Licitações, Contratos e Convênios</b>
	12.361.0010.2027	Manut. Ativ. FUNDEB Infantil 30%		04.122.0006.2012	Manut. Ativ. de Licitações, Contratos e Conv.
<b>204</b>	3.1.90.13	60.000,00	<b>98</b>	3.3.90.46	10.000,00
<b>211</b>	3.0.90.04	20.000,00		<b>02.06.01</b>	<b>Setor de Agronegócio</b>
<b>213</b>	3.1.90.13	210.000,00		18.541.0009.2015	Manut. Ativ. da Coleta Seletiva
	12.365.0010.2025	Manut. Ati. FUNDEB Fundamental 30%	<b>120</b>	3.1.90.11	10.000,00
<b>217</b>	3.1.90.13	60.000,00		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. E Com., Amb.
	12.365.0010.2026	Manut. Ativ. FUNDEB Fundamental 70%	<b>143</b>	3.3.50.39	83.000,00
<b>224</b>	3.1.90.04	20.000,00	<b>145</b>	3.3.90.36	5.000,00
<b>226</b>	3.90.13	145.000,00		<b>02.07.01</b>	<b>Educação Infantil</b>
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica	<b>155</b>	3.1.90.04	20.000,00
<b>378</b>	3.1.90.13	150.000,00	<b>157</b>	3.1.90.13	205.000,00